

D.O.E. 06/DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

2/12/88 *inibido*

PROCESSO CEE Nº 0726/88

INTERESSADA: ESCOLA JARDIM "MÁGICO DE OZ"

ASSUNTO: Reclamação das anuidades - Escola Mágico de Oz/Capital

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 654/88 APROVADA EM 07/12/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

O interessado protocolou, em 06.05.88, expediente reclamando das mensalidades escolares cobradas pela Instituição em 1988, na 3ª e na 5ª série do 1º grau.

A Escola Mágico de Oz/Capital, respondeu, em 18.05.88, a indagação feita pelo telex do C.E.E.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição obteve através da Indicação CEE/CENE nº 408/87 publicada no D.O.E., em 9.1.88, um reajuste extraordinário para ser aplicado a partir de janeiro/88.

Observando-se a evolução baseado no Dec. Lei 95.921/88 temos o seguinte quadro comparativa entre os valores autorizados e praticados pela Instituição.

Curso	Mensalidade	Autorizado	Praticado
1º Grau - 1ª a 4ª	janeiro/88	6.407,12	6.550,00
	fevereiro/88	7.135,61	6.100,00
	março/88	12.879,781	9.000,00
	abril/88	14.985,02	10.980,00
1º grau - 5ª a 8ª	janeiro/88	6.530,22	6.550,00
	fevereiro/88	7.272,70	7.689,84
	março/88	13.127,22	12.800,00
	abril/88	15.252,52	15.868,00

Em sua carta resposta de 18.05.88, à fl. 14 a Instituição reconhece que com referência ao Curso de 1º Grau de 5ª a 8ª série, há uma diferença de Cz\$ 543,19 que foi compensado na mensalidade de maio/88.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela improcedência de reclamação encaminhada, dando-se ciência a parte interessada.

São Paulo, 24 de setembro de 1988

a) 
Nelson Bôni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 726/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
654/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente